

**PORTARIA CRCPA Nº. 143 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Regulamenta a emissão de Declaração de Ausência de Penalidade ético-disciplinar e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que os CRC's fiscalizam o exercício da profissão contábil, decidindo e punindo infrações, conforme prevê o Artigo 10, alínea b e c do Decreto-Lei nº 9.295/1946, de 27 de maio de 1946;

**CONSIDERANDO**, por analogia, a Resolução CFC nº 1402/2012, que regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Profissionais da Contabilidade, devidamente registrados, poderão solicitar junto ao CRCPA, a emissão de Certidão de Inexistência de Penalidade ético-disciplinar em seu registro, quando for o caso.

I- A solicitação e a entrega da Certidão mencionada no caput deste artigo é pessoal;

II- A solicitação da Certidão deverá ser efetuada a requerimento do interessado, mediante protocolo do pedido na Sede do CRCPA, instruído com cópia o RG e CPF ou cópia da Carteira Profissional do solicitante.

III- Excepcionalmente, a solicitação e a entrega da Certidão poderão ser através de terceiro, desde que seja apresentado por este, procuração específica para tanto, bem como RG e CPF ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º A Certidão de Inexistência de Penalidade ético-disciplinar a que se refere esta Portaria, dispõe sobre as penalidades ético-disciplinares elencadas no Decreto-Lei nº 9295/1946.

Art. 3º A Certidão será válida em todo o território nacional, e possuirá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

Art. 4º É de competência do Departamento de Fiscalização a verificação de existência de penalidade em nome do Profissional solicitante, bem como a elaboração da Certidão, conforme modelo contido no Anexo I, a ser assinada pelo Presidente do CRCPA.

Art. 5º A Certidão será liberada para emissão somente quando o profissional não possuir penalidade de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art.6º A Certidão de Inexistência de Penalidade ético-disciplinar não quita, nem invalida quaisquer infrações ou débitos decorrentes destas que posteriormente venham a ser apuradas pelo CRCPA, contra o registro profissional a qual será emitida.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **Fabício do Nascimento Moreira**  
Presidente